

## **DECRETO № 2.436, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a desobrigação da utilização de máscaras para prevenção de contágio da Covid-19 no Município de Itabira e dá outras providências.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos da Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022 que dispõe sobre recomendações para a desobrigação do uso de máscaras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a autonomia do município e a existência de interesse local, nos termos dos art. 18 c/c art. 30, inciso I, todos da Constituição Federal Brasileira;

## **DECRETA:**

Art. 1º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção contra a COVID-19 no Município de Itabira - MG, desobrigando-se seu uso.

Art. 2º Mantém-se a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção contra a COVID-19 nos seguintes locais:

I - em estabelecimentos e serviços de saúde;

II - nos ambientes escolares municipais, estaduais e particulares que atendam crianças menores de 12 anos de idade;

III - no transporte coletivo e nas respectivas estações de

IV - no transporte escolar.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade prevista no caput estende-se a casos de sintomáticos não confirmados, positivos independente de sintomas e para indivíduos que tenham tido contato com pessoa testada positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS- COV-2 (COVID-19)";

<u>...</u>

embarque e desembarque; e



Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS – divulgará Nota Técnica com recomendações específicas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabira.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar os protocolos gerais e específicos publicados pelo município, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

Art. 4º O uso de máscara de proteção, nos casos de pacientes com comorbidades, passará a ser de acordo com indicação médica.

Art. 5º Fica facultado aos estabelecimentos particulares a possibilidade de obrigar o uso das máscaras nas suas dependências, devendo, para tanto, disponibilizar máscaras no local.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de abril de 2022.

174º Ano da Emancipação Política do Município "Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

> MARCO ANTÔNIO LAGE PREFEITO MUNICIPAL

ALISSON DIEGO BATISTA MORAES CHEFE DE GABINETE